





### CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - FLUXO CONTÍNUO PRODUÇÃO PARA TELEVISÃO 2018

RETIFICAÇÃO nº02, de 21.02.19

Seleção de propostas, de forma automatizada, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em projetos de produção de obras audiovisuais destinadas ao mercado de televisão, apresentados por meio de produtoras brasileiras independentes e programadoras brasileiras de TV aberta ou fechada.

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de fluxo contínuo automatizado, para contratação de operações financeiras, exclusivamente da forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

#### 1. OBJETO

#### 1.1. OBJETIVO

- 1.1.1. Seleção, em regime de fluxo contínuo, baseada em critérios de pontuação calculada de forma automática, de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras, destinadas ao mercado de televisão, no formato de obra seriada de ficção, documentário, animação, variedades e reality-show e de telefilmes de ficção, documentário e animação apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes ou programadoras e emissoras brasileiras, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.
- 1.1.2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

#### 1.2. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 251.000.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões de reais), assim distribuídos:
  - 1.2.1.1 Modalidade A: R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinto milhões de reais) serão destinados a projetos de produção que tenham como proponente produtora brasileira independente, registrada na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária:
    - a) 59.11-1/01 estúdios cinematográficos;
    - b) 59.11-1/02 produção de filmes para publicidade;
    - c) 59.11-1/99 atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.







- 1.2.1.2 Modalidade B: R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) serão destinados a projetos de produção de produtoras brasileiras independentes que tenham como proponente programadora ou emissora brasileira de TV aberta ou TV por assinatura registrada na ANCINE, exceto do tipo tv pública, estatal, universitária ou comunitária, registrada na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária:
  - a) 6021-7/00 atividades de televisão aberta (TV aberta);
  - b) 6022-5/01 programadoras (TV fechada).
- 1.2.1.3 **Modalidade C:** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) serão destinados a projetos de produção de produtoras brasileiras independentes para programadora ou emissora brasileira de TV aberta ou TV por assinatura do tipo TV pública, estatal, universitária ou comunitária, que tenham como proponente:
  - a) produtora brasileira independente, registrada na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária:
    - a) 59.11-1/01 estúdios cinematográficos;
    - b) 59.11-1/02 produção de filmes para publicidade;
    - c) 59.11-1/99 atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
  - b) programadora ou emissora brasileira de TV aberta ou TV por assinatura do tipo TV pública, estatal, universitária ou comunitária, registrada na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária:
    - a) 6021-7/00 atividades de televisão aberta (TV aberta);
    - b) 6022-5/01 programadoras (TV fechada).
- 1.2.2. Nas três modalidades, os recursos de investimento deverão ser alocados respeitando as seguintes condições:
  - a) No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos destinados a projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
  - b) No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos destinados a projetos audiovisuais de produtoras sediadas na região **Sul** ou nos estados de **Minas Gerais** e **Espírito Santo.**
- 1.2.3. Na modalidade C, os recursos de investimento deverão ser alocados respeitando também as seguintes condições:







- a) No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos disponíveis para esta chamada pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes dirigidos ou roterizados por mulheres cisgênero ou mulheres transexuais/travestis;
- b) No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta chamada pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes dirigidos ou roteirizados por pessoas negras (pretas ou pardas, conforme classificação do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou indígenas.
- 1.2.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.
- 1.2.5. Após um ano a contar da data de abertura das inscrições desta Chamada Pública, caso os recursos disponibilizados sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

#### 1.3 FUNDAMENTO LEGAL

1.3.1 A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV e pelo Regulamento para Contratação de Projetos.

## 1.4 DEFINIÇÕES

- 1.4.1 Ressalvadas as definições constantes neste edital, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas nos 65, 91, 95, 100, 104, 105, 106, 116, 119, 124, 125, 130 e do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber.
- 1.4.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 1.4.3 CISGÊNERO é a pessoa que se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer.
- 1.4.4 MULHER TRANSEXUAL/TRAVESTI é a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer, identificando-se com o gênero feminino.
- 1.4.5 NEGRA é a pessoa que se declara preta ou parda, conforme critérios do IBGE.







- 1.4.6 INDÍGENA é a pessoa que assim se declara, conforme critérios do IBGE, residente ou não em terras indígenas.
- 1.4.7 TV PÚBLICA emissora ou programadora registrada na ANCINE como mantida e explorada pela União.
- 1.4.8 TV ESTATAL emissora ou programadora mantida e explorada por outro ente público, devendo este ter sua natureza jurídica registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ como pertencente ao grupo 1, referente à Administração Pública, ou, se entidade empresarial, registrada como Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.
- 1.4.9 TV COMUNITÁRIA programadora registrada na ANCINE como comunitária, de acordo com o inciso VIII do Art. 32 da Lei nº 12.485/2011.
- 1.4.10 TV UNIVERSITÁRIA programadora registrada na ANCINE como universitária, de acordo com o inciso XI do Art. 32 da Lei nº 12.485/2011.

#### 1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília DF.
- 1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.5.3. Este edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <a href="http://www.brde.com.br/fsa">http://www.brde.com.br/fsa</a>.
- 1.5.4. O Sistema BRDE/FSA é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição do projeto na Chamada. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do BRDE, ou diretamente por meio do link <a href="http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp">http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp</a>.
- 1.5.5. Os documentos obrigatórios carregados no Sistema BRDE/FSA só serão considerados válidos se forem inseridos no sistema nos formatos previstos neste edital e seus anexos. A utilização de qualquer outro formato para os documentos, incluindo os disponibilizados em edições anteriores de Chamadas Públicas do FSA ou em outras linhas ou modalidades de investimento, acarretará a inabilitação do projeto ou sua desclassificação, em qualquer etapa do processo seletivo.
- 1.5.6. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser solicitados por qualquer interessado, por meio dos seguintes endereços de correio eletrônico:
  - <u>a)</u> <u>fsa.brde@brde.com.br</u>: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
  - <u>b)</u> <u>selecao.fsa@ancine.gov.br</u>: para dúvidas sobre o processo seletivo;
  - c) contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto;
  - <u>d)</u> <u>acompanhamento.fsa@ancine.gov.br</u>: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE após a celebração do contrato de investimento;
  - <u>e)</u> <u>acompanhamento.fsa@brde.com.br</u>: para dúvidas relativas ao acompanhamento do projeto no BRDE após celebração do contrato e sobre retorno do investimento;







- <u>f)</u> <u>prestacao.contas@ancine.gov.br</u>: para dúvidas relativas a aspectos técnicos da execução de despesas e de prestação de contas.
- 1.5.7. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema BRDE/FSA, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado exclusivamente por meio do e-mail <a href="mailto:fsa.brde@brde.com.br">fsa.brde@brde.com.br</a>. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas a menos de 24 (vinte e quatro) horas do horário de encerramento das inscrições. A não-concretização da inscrição por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.
- 1.5.8. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet <a href="https://www.brde.com.br/fsa">www.brde.com.br/fsa</a>.

#### 1.6 CRONOGRAMA

1.6.1. O cronograma com as datas e os prazos previstos para realização das etapas estabelecidas nesta chamada pública será divulgado no endereço eletrônico do BRDE como parte integrante deste edital, estando passível de alterações posteriores, tempestivamente divulgadas.

## 2. PARTICIPAÇÃO

#### 2.1. PROPONENTES

- 2.1.1. Na modalidade A, exclusivamente, e na modaldiade C, as propostas deverão ser apresentadas por produtoras com registro regular e classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária:
  - a) 59.11-1/01 estúdios cinematográficos;
  - b) 59.11-1/02 produção de filmes para publicidade;
  - c) 59.11-1/99 atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 2.1.2. Na modalidade B, as propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por empresas com registro regular e classificadas como programadora ou emissora brasileira de TV aberta ou TV por assinatura na ANCINE, exceto do tipo TV pública, estatal, universitária ou comunitária, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária:
  - a) 6021-7/00 atividades de televisão aberta (TV aberta);
  - b) 6022-5/01 programadoras (TV fechada).
- 2.1.3. Na modalidade C, além dos proponentes descritos no item 2.1.1, as propostas poderão ser apresentadas por: TVs públicas ou estatais com registro regular e classificadas como empresa programadora ou emissora brasileira de TV aberta ou TV por assinatura na ANCINE, pertencentes ou não a grupos econômicos; ou por TV's comunitárias ou universitárias com registro regular e classificadas como agentes econômicos brasileiros na ANCINE, pertencentes







ou não a grupos econômicos. Em todos os casos, devem estar registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária:

- a) 6021-7/00 atividades de televisão aberta (TV aberta);
- b) 6022-5/01 programadoras (TV fechada). (Redação dada pela Retificação nº01 do Edital, de 21.11.18)
- 2.1.4. São critérios e condições de atendimento ao mecanismo de indução regional previsto nos itens 1.2.2 deste edital que a empresa produtora esteja sediada em Estado pertencente às regiões previstas nas alíneas "a" ou "b" daquele item, há mais de 2 (dois) anos completos a contar retrospectivamente da data de inscrição nesta chamada pública.
- 2.1.5. Para o atendimento dos critérios de indução regional, previstos nas alíneas "a" e "b" do item 1.2.2, será considerada a região em que a matriz da empresa está sediada.
- 2.1.6. São critérios e condições de atendimento ao mecanismo de indução da diversidade de gênero e raça previsto nas alíneas "a" e "b" do item 1.2.3 deste edital que o projeto tenha como diretora ou roteirista principal mulher cisgênero ou mulher transexual/travesti, pessoa negra ou indígena e que apresente a respectiva autodeclaração no ato da inscrição, por meio dos formulários constantes nos Anexos III e IV deste edital.

## 2.2. VEDAÇÕES

- 2.2.1. É vedada a inscrição de projetos de empresa produtora que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
  - a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, funcionários do BRDE e outras instituições que atuem no certame, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
  - b) Gerentes e administradores das empresas emissoras ou programadoras proponente e/ou intervenientes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 2.2.2. É vedada a inscrição de projetos licenciados por emissoras ou programadoras que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
  - a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, funcionários do BRDE e outras instituições que atuem no certame, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
- 2.2.3. É vedada a alteração da empresa produtora em todas as modalidades e da empresa emissora ou programadora proponente nas modalidades B e C, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca destas pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições do contrato de investimento.
- 2.2.4. É vedada a inscrição de projetos que tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à produção de obras, excetuando-se as linhas de Suporte Automático, de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, e as chamadas destinadas exclusivamente a coproduções internacionais.







- 2.2.5. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em quaisquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objeto de investimento ou apoio financeiro do FSA.
- 2.2.6. No caso de projeto constituinte de carteira contratada em chamada pública do FSA voltada ao desenvolvimento por meio de Núcleos Criativos, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos da carteira, será aceita declaração no sistema de inscrição, da conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação prevista no item 2.2.5, desde que não esteja expirado o prazo de conclusão previsto no contrato referente ao aporte do FSA no Núcleo Criativo.
- 2.2.7. As vedações dispostas nos itens 2.2.5 e 2.2.6 tornam-se sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas públicas especificadas ou, no caso de projeto já contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA (antes do desembolso), sem incidência de sanções, por meio de documentos enviados no momento da inscrição.
- 2.2.8. É vedada, em todas as modalidades, a apresentação de projetos pela programadora ou emissora, de obras audiovisuais cujo domínio de direitos patrimoniais majoritários seja detido pela própria empresa ou por empresa produtora pertencente ao mesmo grupo econômico.
- 2.2.9. É vedada a inscrição do mesmo projeto em mais de uma modalidade.

#### 3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

#### 3.1. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.1. A produtora e a emissora ou programadora licenciante devem estar adimplentes perante à ANCINE e o FSA/BRDE.
- 3.1.2. Podem ser inscritos projetos que se encontrem em qualquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída, entendida a conclusão como emissão de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.
- 3.1.3. É obrigatória a apresentação do contrato de pré-licenciamento nos termos do estabelecido no item 5.1.
- 3.1.4. Em todas as modalidades, a empresa produtora da obra deve estar com registro regular e classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencente ou não a grupos econômicos, e com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária: 59.11-1/01 estúdios cinematográficos, 59.11-1/02 produção de filmes para publicidade ou 59.11-1/99 atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 3.1.5. Em todas as modalidades, a empresa programadora ou emissora licenciante deve estar registrada na ANCINE como TV aberta ou TV por assinatura, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária: 6021-7/00 atividades de televisão aberta (TV aberta) ou 6022-5/01 programadoras (TV fechada).







- 3.1.6. Na modalidade A é permitida a inscrição de projetos cujas programadoras não tenham sede no Brasil. Nestes casos, a empresa programadora deverá contar com representação legal no Brasil, e o contrato entre a produtora e programadora deverá ser assinado pelos seus respectivos representantes legais, tendo como foro o Brasil.
- 3.1.7. Nas modalidades B e C, a programadora proponente ou licenciante deve estar registrada na ANCINE como brasileira, não sendo elegíveis os projetos licenciados por programadoras brasileiras de capital estrangeiro.
- 3.1.8. Na modalidade C, a programadora ou emissora licenciante deve estar registrada na ANCINE como canal de televisão Universitário, Comunitário, Explorado e mantido pela união, ou por outro ente público, devendo este ter sua natureza jurídica registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ como pertencente ao grupo 1, referente à Administração Pública, ou, se entidade empresarial, registrada como Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.
- 3.1.9. Caso, após a inscrição do projeto nesta Chamada Pública, a produtora da obra optar por concorrer com a mesma obra em outra Chamada Pública em curso, com exceção das linhas de Suporte Automático, de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, e das chamadas destinadas exclusivamente a coproduções internacionais, deverá solicitar, juntamente com a programadora ou emissora, a desistência de sua participação na presente Chamada para efetuar a nova inscrição.
- 3.1.10. A desistência da participação prevista no item 3.1.9 deverá ser comunicada por meio de ofício enviado ao BRDE e à ANCINE, assinado pelos representantes legais da programadora ou emissora e da empresa produtora.
- 3.1.11. Eventual alteração das características pontuáveis da proposta, tais como emissora ou programadora, após a fase de enquadramento, deverá ser imediatamente informada à ANCINE.
- 3.1.12. A partir das alterações informadas ocorrerá o reenquadramento da proposta (item 7.1), o qual poderá ocasionar a alteração do valor investido ou, no caso de contratos já assinados, a devolução da parte excedente do valor contratado.
- 3.1.13. Uma nova inscrição de propostas arquivadas nesta chamada pública pelo motivo de não obtenção da nota mínima na etapa de análise está condicionada a alterações de itens passíveis de aumentar a nota da proposta.

## 3.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

- 3.2.1 Caso o projeto tenha orçamento aprovado na ANCINE após análise complementar, o orçamento relativo aos Itens Financiáveis apresentado para a contratação do investimento do FSA, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.
- 3.2.2 Projetos aprovados pela ANCINE que tenham realizado captação de recursos deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pela Agência.
- 3.2.3 A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.
- 3.2.4 Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a empresa produtora responsável pela realização da obra no âmbito do FSA deverá ser obrigatoriamente a mesma empresa produtora responsável pelo projeto aprovado na ANCINE.







- 3.2.5 No caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA, a proposta inscrita nesta chamada pública deverá ser produzida obrigatoriamente pela empresa produtora contratada anteriormente e deve ter como destinação inicial o segmento de TV. Caso a programadora ou emissora seja a proponente do projeto, esta deve ser a mesma responsável pelo Termo de Anuência apresentado na contratação anterior. Caso a produtora seja a proponente do projeto e a emissora ou programadora responsável pelo Termo de Anuência apresentado no contrato anterior tenha sido alterada, deverá ser apresentado o distrato do contrato de pré-licenciamento apresentado para a contratação anterior.
- 3.2.6 Não serão aceitos projetos que estejam aprovados na ANCINE com destinação inicial para o segmento de mercado de salas de exibição. Caso não tenha ocorrido captação por este mecanismo de incentivo, será admitida a inscrição do projeto, condicionada à aprovação pela ANCINE da troca de segmento de mercado de destinação inicial, previamente à contratação do investimento.

## 3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

- 3.3.1 Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa ANCINE nº 106, de 24 de julho de 2012.
- 3.3.2 Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de Itens Financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.
- 3.3.3 Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e territórios de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e nas minutas de Contrato de Investimento.
- 3.3.4 No momento da contratação do investimento, será exigido o Reconhecimento Provisório da Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE.
- 3.3.5 Apenas são elegíveis projetos de coprodução internacionais nos quais o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual seja detido pela parte brasileira.
- 3.3.6 Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de habilitação estabelecidas no item 3.3.5 e de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

## 3.4. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

- 3.4.1 Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar as seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber à produção de obras para o segmento de televisão.
- 3.4.2 No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, a produtora contratante com o FSA deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto.







- 3.4.3 O condomínio dos produtores brasileiros independentes deve ter o domínio majoritário absoluto dos direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual.
- 3.4.4 No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, a empresa produtora contratante com o FSA deverá ter o domínio majoritário relativo entre os produtores brasileiros independentes dos direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual.

## 4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

#### **4.1 LIMITE DE INVESTIMENTO**

- 4.1.1 Em cada modalidade, a **produtora** contratada ou o grupo econômico a qual ela pertence poderá receber o investimento de, no máximo, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).
- 4.1.2 Nas modalidades A e B, a **programadora** de TV por assinatura ou o grupo econômico a qual pertence poderá receber o investimento de no máximo 10% do valor total das modalidades, ou seja, R\$20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), considerando a soma do valor solicitado em projetos em que atua tanto como proponente, como licenciante, em ambas modalidades.
- 4.1.3 Nas modalidades A e B, a **emissora** de TV aberta ou o grupo econômico a qual pertence poderá receber o investimento máximo de 5% do valor total das modalidades, ou seja, R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), considerando a soma do valor solicitado em projetos em que atua tanto como proponente, como licenciante, em ambas modalidades.
- 4.1.4 Na modalidade C, a **programadora** ou **emissora** do tipo TV pública, estatal, universitária ou comunitária ou grupo econômico a qual pertence poderá receber o investimento de, no máximo, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), considerando a soma do valor solicitado em projetos em que atua tanto como proponente, como licenciante.
- 4.1.5 O aporte do FSA poderá contemplar o valor integral dos Itens Financiáveis.

#### **4.2 ITENS FINANCIÁVEIS**

- 4.2.1 São considerados Itens Financiáveis o conjunto das despesas relativas à produção da OBRA, nos termos do item 67 do Regulamento Geral do PRODAV e, subsidiariamente, das Instruções Normativas ANCINE nº 116, 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas no item 67.5 do Regulamento Geral do PRODAV, ou outro que vier a substituí-lo, respeitadas as disposições transitórias.
- 4.2.2 A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.
- 4.2.3 No caso de projetos que tenham sido contratados em Chamadas Públicas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar, no orçamento de produção, despesas de desenvolvimento que sejam complementares àquelas do projeto de desenvolvimento. Caso seja identificada despesa duplicada entre os dois projetos, sem que seja demonstrada a complementariedade dos dois dispêndios, esta será glosada no orçamento de produção.



5.





#### PRÉ-LICENCIAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL

- Na inscrição do projeto será exigida como condição de habilitação a apresentação de contrato firmado entre a empresa produtora e empresa emissora ou programadora, dispondo sobre o pré-licenciamento do direito de comunicação pública dos conteúdos em TV aberta ou por assinatura.
- 5.1.1 Caso o pré-licenciamento preveja a primeira exibição da obra em território internacional, durante a contratação, é obrigatório a apresentação de contrato de pré-licenciamento em território nacional, observando as condições e proporções mínimas estabelecidas nos itens 62 e 63 da Subseção III do Regulamento Geral do PRODAV vigentes no momento da inscrição do projeto, excluindo-se os descontos regionais e o desconto previsto para o segundo licenciamento.
- 5.2 Na etapa de contratação, as seguintes características serão verificadas:
- 5.2.1 O contrato deverá conter a discriminação expressa do canal, dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados.
- 5.2.2 O contrato deverá conter os prazos e valores de licenciamento.
- 5.3 O contrato de pré-licenciamento deverá observar as regras relativas à gestão de direitos conforme item 3.4 desta chamada.
- 5.4 O pré-licenciamento da comunicação pública das obras para cada segmento de televisão deverá observar as condições e proporções mínimas estabelecidas nos itens 62 e 63 da Subseção III do Regulamento Geral do PRODAV vigentes no momento da inscrição do projeto.
- 5.5 A participação do FSA sobre o pré-licenciamento da obra, conforme alíquotas estabelecidas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, deverá ser repassado diretamente pela emissora ou programadora interveniente ao FSA.
- 5.6 Caso parte ou a integralidade desse montante tenha sido repassada pela emissora ou programadora à empresa produtora previamente à assinatura do contrato de investimento do FSA, tais recebimentos devem ser declarados no primeiro Relatório de Comercialização a ser enviado pela empresa produtora, que será responsável pelo repasse do montante correspondente à participação do FSA sobre os valores percebidos em função do licenciamento pela emissora ou programadora.
- 5.7 É vedada a celebração de contratos de sublicenciamento da obra pela programadora ou emissora.
- 5.8 O contrato de pré-licenciamento da obra poderá conter cláusula de validade condicionada à contratação do investimento do Fundo Setorial do Audiovisual FSA.
- 5.9 Não é permitido o compartilhamento da mesma licença entre dois ou mais canais de uma mesma programadora. Cada canal e segmento deverá corresponder a uma licença distinta.

#### 6. INSCRIÇÃO







- 6.1.1 A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no **Sistema BRDE/FSA**, apresentando os documentos previstos no **ANEXO I DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.
- 6.1.2 É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema BRDE/FSA** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.
- 6.1.3 É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema BRDE/FSA**.

## 6.2 PRAZOS DE INSCRIÇÃO

- 6.2.1 A inscrição de propostas para cada uma das Modalidades dispostas no item 1.2.1. desta Chamada Pública inicia-se às 13 horas do dia:
  - a) 7 de novembro para a modalidade A;
  - b) 14 de novembro para a modalidade B;
  - c) 26 de novembro para a modalidade C. (Redação dada pela Retificação nº 01, de 21.11.18)
- 6.2.2 As inscrições serão interrompidas em cada modalidade quando:
  - a) a soma dos aportes nos projetos selecionados alcançar o valor disponível no item 1.2.1; ou
  - b) for publicada nova chamada pública referente a mesma linha de ação, o que ocorrer primeiro.

## 6.3 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

- 6.3.1 É responsabilidade dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, e computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.
- 6.3.2 A impossibilidade de abertura do endereço eletrônico (link) com acesso restrito ou público, bem como dos arquivos anexados ao sistema BRDE/FSA, poderá causar o arquivamento da proposta ou impactar na sua avaliação.

### 6.4 ACESSO A INFORMAÇÕES

6.4.1 O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

## 7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

## 7.1 ENQUADRAMENTO







- 7.1.1 A etapa de enquadramento consiste na pontuação das propostas segundo os critérios fixados em cada modalidade, conforme tabela exposta no item 7.1.2, para fins de estabelecer os limites de investimento por projeto em diferentes faixas, de acordo com a pontuação obtida, conforme tabela exposta no item 7.1.3.
- 7.1.2 A pontuação e enquadramento das propostas serão feitas de forma automática, segundo os critérios fixados no Regulamento de Notas Automáticas publicado pela ANCINE no site do FSA, nas proporções indicadas:

Quesitos	Modalidade A	Modalidade B	Modalidade C – produtora proponente	Modalidade C – emissora ou programadora proponente
Qualificação da     produtora	65%	35%	65%	35%
1.1 Capacidade Gerencial	25%	15%	25%	15%
1.2 Desempenho Comercial em TV	40%	20%	40%	20%
2. Qualificalificação do Canal	35%	65%	35%	65%

7.1.3 O teto de investimento em cada proposta é o fixado nas faixas da tabela abaixo, conforme a pontuação alcançada segundo critério do item 7.1.2:

Pontuação	Ficção e Animação	Documentário, Variedades e Reality-Show
3 a 5	R\$ 800.000,00	R\$ 400.000,00
5,1 a 6	R\$ 1.200.000,00	R\$ 600.000,00
6,1 a 7	R\$ 1.600.000,00	R\$ 800.000,00
7,1 a 8	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
8,1 a 9	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.500.000,00
9,1 a 10	R\$ 6.000.000,00	R\$ 3.000.000,00

- 7.1.4 Os projetos que não atingirem a faixa de pontuação correspondente ao valor solicitado ao FSA serão analisados considerando os seguintes critérios de indução para reenquadramento em até duas faixas imediatamente superiores:
  - a) projetos com 20% de captação registrada no Sistema Salic;







- b) projetos de sequências ou novas temporadas, conforme declaração via sistema de inscrição;
- c) projetos de coprodução internacional com Reconhecimento Prévio de Coprodução Internacional, conforme declaração via sistema de inscrição;
- d) projetos contemplados em linhas de desenvolvimento do FSA, conforme declaração via sistema de incrição.
- 7.1.4.1 Cada indutor equivale a uma faixa adicional de enquadramento, até o máximo de duas faixas.
- 7.1.5 Os projetos que não atigirem a faixa igual ou superior ao valor solicitado ao FSA após aplicação dos critérios de indução do item 7.1.4, por ausência de indutores ou por necessitarem de faixa adicional, serão enviados para o **Comitê de Investimento de Televisão do FSA**, que poderá reenquadrar o projeto até duas faixas acima do enquadramento automático inicial, conforme item 7.1.3.
- 7.1.6 Após análise do Comitê de Investimento de Televisão do FSA, encerra-se a fase de enquadramento e as propostas passam a fase de habilitação, tendo como teto de investimento o valor da faixa de enquadramento final.
- 7.1.7 Caso a proposta não atinja faixa igual ou superior ao valor solicitado ao FSA e não deseje prosseguir com o investimento, a proponente deverá comunicar a desistência nos termos do item 3.1.8.
- 7.1.8 A disponibilidade de recursos financeiros será preservada até a decisão final de investimento de cada proposta conforme ordem de inscrição no sistema BRDE/FSA.
- 7.1.9 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Colegiada da Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

#### 7.2 NOTA MÍNIMA E RECURSO

- 7.2.1 A nota mínima exigida para que a proposta receba aporte do FSA corresponderá a 3,0 (três) pontos de um total de 10 (dez) pontos possíveis.
- 7.2.2 As propostas que não obtiverem a nota mínima serão eliminadas.
- 7.2.3 Caberá recurso à nota do enquadramento ou ao resultado do reenquadramento no prazo de até 10 (dez) dias corridos seguintes à comunicação. O recurso deverá ser interposto **exclusivamente** pelo sistema BRDE/FSA, devendo anexar a resposta e documentos pertinentes na página do projeto no sistema. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos.
- 7.2.4 Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.
- 7.2.5 As propostas que não obtiverem a nota mínima após a análise dos recursos, nos termos do item 7.2.3, serão arquivadas permanentemente.

#### 7.3 HABILITAÇÃO







- 7.3.1 A análise de habilitação terá como finalidade a verificação da correta inserção no sistema de todos os documentos solicitados no **ANEXO I DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital, assim como averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta, preliminarmente às análises de contratação, de direitos e orçamentária. O prazo da etapa de análise de habilitação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do enquadramento final da proposta.
- 7.3.2 É obrigatória a apresentação do contrato de pré-licenciamento nos termos do item 5.1 no momento da inscrição.
- 7.3.3 Após o exame da documentação apresentada para inscrição, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência, nos documentos, das informações solicitadas, o projeto será inabilitado.
- 7.3.4 Da inabilitação, a proponente poderá recorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos seguintes à comunicação do resultado. O recurso deverá ser interposto **exclusivamente** pelo sistema BRDE/FSA, devendo anexar a resposta e documentos pertinentes na página do projeto no sistema. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos.
- 7.3.5 Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.
- 7.3.6 O indeferimento do recurso implicará no arquivamento permanente da proposta, liberando o respectivo valor do limite de investimento para os demais concorrentes.
- 7.3.7 As propostas seguirão para etapa de contratação à medida que forem habilitadas, preservando a disponibilidade de recursos financeiros de acordo com a ordem de inscrição.

## 8. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

#### 8.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO

8.1.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora da obra e o BRDE, conforme minuta disposta no **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO** desta Chamada Pública, tendo como interveniente a empresa emissora ou programadora, e como objeto o investimento na produção da obra audiovisual destinada ao mercado de televisão, no formato de obra seriada de ficção, documentário, animação, variedades e reality-show e de telefilmes de ficção, documentário e animação, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

## 8.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

8.2.1 A proponente deverá cumprir no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação da Decisão de Investimento no Diário Oficial da União, as condições estabelecidas no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** (disponível no endereço eletrônico do BRDE – <a href="www.brde.com.br/fsa">www.brde.com.br/fsa</a>), o qual faz perte integrante desta Chamada Pública, sob pena de arquivamento da proposta.







- 8.2.2 A soma do valor solicitado nesta Chamada Pública e outras captações e investimentos já realizados pelo projeto deve atingir um mínimo de 50% do total de Itens Financiáveis. Esta exigência será aferida de acordo com os documentos listados pelo inciso II do art. 52 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
- 8.2.3 Os comprovantes de captação referentes a aferição da condição estabelecida no item 8.2.2 deverão ser apresentados concomitantemente à documentação prevista no item 8.2.1., sob pena de arquivamento da proposta.
- 8.2.4 Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização total de itens financiáveis do projeto, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.
- 8.2.5 Será dispensada consulta ao Comitê de Investimentos acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

#### 8.3 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROGRAMADORA

- 8.3.1 A programadora ou emissora ficará responsável pelo repasse diretamente ao BRDE dos valores de retorno do FSA correspondentes a participação do Fundo no pré-licenciamento do direito de comunicação pública da obra em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional.
- 8.3.2 A programadora ou emissora deverá realizar a primeira exibição comercial da obra audiovisual em canal de TV aberta ou TV por assinatura no prazo máximo de 12 (doze) meses, contatos a partir da emisão do Certificado de Produto Brasileiro CPB das obras audiovisuais, sendo vedado o sublicenciamento dos direitos de comunicação pública pela interveniente.
- 8.3.3 A programadora ou emissora participará do contrato de investimento na condição de interveniente.
- 8.3.4 A produtora e a programadora ou emissora são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores de pré-licenciamento devidos ao FSA a título de retorno do investimento.

## 8.4 PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA

- 8.4.1 A **produtora** participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.
- 8.4.2 A **produtora** será responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização do repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra geridas por ela.
- 8.4.3 A empresa **produtora**, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

#### 9. DA EXECUÇÃO DO PROJETO







## 9.1 EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROJETO

9.1.1 O acompanhamento da execução do projeto será analisado pela ANCINE de acordo com as normas previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

#### 9.2 PRAZO DE CONCLUSÃO

- 9.2.1 O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites:
  - a) 24 (vinte e quatro) meses para obras seriadas de ficção, documentário e telefilmes documentais;
  - b) 36 (trinta e seis) meses para obras seriadas de animação.
- 9.2.2 Entende-se como data de conclusão da obra a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual pela ANCINE.
- 9.2.3 A conclusão de todos os episódios de obras seriadas será acrescida de 6 (seis) meses, no caso de obras seriadas com mais de 13 e até 26 episódios e de 12 (doze) meses no caso de obras seriadas com mais de 26 e até 52 episódios.

#### 9.3 RETORNO DO INVESTIMENTO

- 9.3.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na **seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV**, observados os termos das minutas de Contrato de Investimento.
- 9.3.2 A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.
- 9.3.3 Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos Itens Financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA, sendo dispensada a consulta ao Comitê de Investimento e à Diretoria Colegiada da ANCINE.

## 9.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.4.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto e finalidade do projeto, e da correta e regular utilização dos recursos federais disponibilizados.
- 9.4.2 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 9.4.3 A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem, legendagem descritiva e audiodescrição,







ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

- 9.4.4 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016.
- 9.4.5 A prestação de contas será analisada pela ANCINE, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e no Contrato de Investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.
- 9.4.6 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA emitidos no período compreendido entre as seguintes datas:
  - a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a publicação da seleção do projeto no DOU;
  - b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.
- 9.4.7 Poderão ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

## 9.5 SANÇÕES

- 9.5.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta Chamada Pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configurava situação impeditiva à habilitação do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.
- 9.5.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento anexas a este edital.

#### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 10.1 DECISÕES DO BRDE

10.1.1 As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

#### 10.2 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

10.2.1 A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

#### 10.3 CASOS OMISSOS

10.3.1 Os casos omissos relativos a esta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.







## **ANEXOS**

Fazem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO (Redação dada pela Retificação nº02, de 21.02.19)

ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE GÊNERO

ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA







# CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - FLUXO CONTÍNUO PRODUÇÃO PARA TELEVISÃO 2018 − RETIFICAÇÃO №2, DE 21.02.19

### ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrição nesta chamada pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1. Documentação Eletrônica:
- 1.1. A proponente deverá anexar ao Sistema BRDE/FSA, com acesso disponível no endereço eletrônico http://www.brde.com.br/fsa, a documentação e materiais da proposta de produção de obra cinematográfica de longa-metragem arrolados abaixo.
  - a) Contrato de pré-licenciamento entre empresa produtora e emissora ou programadora de TV aberta ou por assinatura;
  - b) Contratos de coprodução, licenciamento, pré-venda e distribuição, quando houver, para eventual análise do Comitê de Investimentos em caso de reenquadramento;
  - c) Roteiro da obra audiovisual, conforme tipo do projeto discriminado a seguir:
    - i. Ficção: roteiro do telefilme ou roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
    - ii. Animação: roteiro ou storyboard completo do telefilme ou roteiro ou storyboard completos do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
    - iii. Documentário: estrutura do telefilme ou estrutura do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
    - iv. Obra de variedades ou reality-show: bíblia detalhando conceito, dinâmica e arranjos técnicos, artísticos e comerciais e sinopse de todos os episódios;
  - d) Autodeclaração de gênero e/ou raça, para propostas da modalidades C concorrendo aos recursos destinados no item 1.2.3, nos moldes dos Anexos III e IV.
  - e) Contrato com o diretor ou roteirista, para propostas da modalidades C concorrendo aos recursos destinados no item 1.2.3.
- 1.2 Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução juramentada para o português, admitindo-se a apresentação de contrato bilíngue em duas colunas.







## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – FLUXO CONTÍNUO PARA TELEVISÃO 2018 RETIFICAÇÃO №2, DE 21.11.19

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO PROJETO DE PRODUÇÃO PARA TV

(Redação dada pela Retificação nº02, de 21.02.19)

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E A PRODUTORA [NOME DA PRODUTORA], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB A INTERVENIÊNCIA DA PROGAMADORA OU EMISSORA [NOME DA PROGRAMADORA OU EMISSORA], PARA FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO
[NÚMERO DO CONTRATO]

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura -FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a [NOME DA PRODUTORA], empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE sob o nº [REGISTRO DA PRODUTORA], com sede na [ENDEREÇO PRODUTORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ PRODUTORA], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, sob a interveniência da [NOME DA PROGRAMADORA ou EMISSORA], empresa programadora ou emissora brasileira registrada na ANCINE sob o nº [REGISTRO DA PROGRAMADORA ou EMISSORA], com sede na [ENDEREÇO DA PROGRAMADORA ou EMISSORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PROGRAMADORA ou EMISSORA], doravante simplesmente denominada PROGRAMADORA ou EMISSORA, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra audiovisual brasileira de produção independente destinada à exploração comercial inicial nos segmentos de mercado audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura – TV







Paga e de Radiodifusão de Sons e Imagens — TV Aberta, intitulada [TÍTULO DO PROJETO], doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos das CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA deste CONTRATO.

## CLÁUSULA SEGUNDA DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) Regulamento Geral do PRODAV: regulamento, disponível no sítio eletrônico www.ancine.gov.br, que estabelece diretrizes e condições para a aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual nas ações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual PRODAV, instituído pelo artigo 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, ou outro regulamento que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.
- b) **Instrução Normativa nº 116**: Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 124**: Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 125**: Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) Instrumento Convocatório: Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018;
- g) Certificado de Produto Brasileiro (CPB): documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- h) **Conclusão da OBRA**: liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE, no caso de obra não seriada, ou inclusão da totalidade dos capítulos/episódios no Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido, no caso de obra seriada;
- i) **Primeira Exibição Comercial:** primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura TV Paga ou no segmento de mercado de Radiodifusão de Sons e Imagens TV Aberta;
- j) **Prazo de Retorno Financeiro**: período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta CLÁUSULA, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;







- k) **Itens Financiáveis**: conjunto das despesas financiáveis pelo FSA, relativas à produção da OBRA, nos termos das Instruções Normativas nº 116, 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV;
- I) Coexecutor: pessoa jurídica associada à PRODUTORA, devidamente registrada na ANCINE, quando brasileira, indicada pela PRODUTORA para executar parte do projeto referenciado na CLÁUSULA PRIMEIRA, devendo ser constituído por meio de contrato específico entre as partes, previamente apresentado ao BRDE para análise e aprovação por parte da ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 125;
- m) **Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto (FAE):** formulário definido na Instrução Normativa nº 125;
- n) **Prestação de Contas Parcial**: procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico www.ancine.gov.br, no que couberem;
- o) **Prestação de Contas Final**: procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico www.ancine.gov.br, no que couberem;
- p) Relatório de Comercialização: relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos, participação de terceiros nos rendimentos da OBRA ou outros contratos celebrados no período;
- q) Comissão de Distribuição e Venda: valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- r) Receita Líquida do Produtor (RLP): valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
  - i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;







- ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);
- s) Outras Receitas de Licenciamento: valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da OBRA, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- t) **Pré-Licenciamento**: licenciamento antecipado do direito de exibição da OBRA, obrigatório nos termos e valores mínimos especificados no Regulamento Geral do PRODAV, sendo o pagamento pela licença integralizado até a data da primeira exibição da obra.

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento e/ou produção da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA INVESTIMENTO

## CLÁUSULA QUARTA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta pela ANCINE em nome da PRODUTORA, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na produção da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta CLÁUSULA.

- §1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.
- §2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

#### A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA, mantendo-os, enquanto depositados em conta de movimentação, aplicados exclusivamente em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais, em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao projeto;
- c) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observado o §3º desta CLÁUSULA, mantendo-os à disposição







do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;

- d) apresentar ao BRDE, para prévia e expressa aprovação da ANCINE, os contratos para a participação de Coexecutor na realização de despesas com recursos do FSA, quando houver, nos termos da Instrução Normativa nº 125, no que couber, e observado o §3º desta CLÁUSULA;
- e) apresentar ao BRDE, caso o projeto de produção não conte com recursos incentivados federais, ou à ANCINE, caso o projeto de produção conte com recursos incentivados federais, o Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto (FAE), nas formas e prazos especificados na Instrução Normativa nº 125, devendo o formulário previsto no Art. 64 daquele instrumento obedecer ao mesmo prazo de entrega da Prestação de Contas Final, previsto na alínea 'g' desta CLÁUSULA;
- f) apresentar ao BRDE Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- g) apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;
- h) apresentar, para prévia e expressa anuência do BRDE, as alterações em informações, características e parâmetros que foram foco de análise de elegibilidade, mérito e pontuação na proposta selecionada, inclusive eventuais critérios de indução de diversidade de gênero e raça, nos termos do Instrumento Convocatório;
- i) apresentar ao BRDE, caso o projeto de produção não conte com recursos incentivados federais, ou à ANCINE, caso o projeto de produção conte com recursos incentivados federais, para prévia e expressa anuência, os remanejamentos internos de orçamento, sempre que o somatório das alterações extrapole 20% (vinte por cento) do orçamento global aprovado para o projeto, e os redimensionamentos, nos termos da Instrução Normativa nº 125;
- j) preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP), nas receitas referentes ao Pré-Licenciamento e em Outras Receitas de Licenciamento;
- k) apresentar ao BRDE, em meio eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 7º a 9º desta CLÁUSULA;
- I) repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA, OITAVA E NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;







- m) fazer constar, em créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;
- n) realizar o depósito legal de cópia da OBRA, a qual deverá respeitar os suportes e sistemas especificados na Instrução Normativa nº 125, devendo também conter os recursos de acessibilidade exigidos nos termos da Instrução Normativa nº 116;
- o) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;
- p) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- q) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO.
- §1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta CLÁUSULA deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE opinar sobre o pleito e ao BRDE a decisão final e a realização de aditivos contratuais, caso necessários. §2º. Caso, na data de vencimento do prazo de Conclusão da Obra, a PRODUTORA comprove já ter solicitado à ANCINE a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA, no caso de obra não seriada, ou inclusão da totalidade dos capítulos/episódios no Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido, no caso de obra seriada, será considerada provisoriamente atendida a exigência estabelecida na alínea 'a' desta CLÁUSULA, configurando-se irregularidade apenas nos casos de indeferimento da referida emissão ou indeferimento de inclusão da totalidade dos capítulos/episódios no Certificado de Produto Brasileiro (CPB).
- §3º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou de Coexecutor, caso a participação deste tenha sido aprovada na forma da alínea 'd', observada por ambos a alínea 'd' desta CLÁUSULA, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 124 e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.
- §4º. No momento da aprovação referida na alínea 'e' desta CLÁUSULA, o Coexecutor deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.
- §5º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, e a existência de um contrato para coexecução da obra não afasta a responsabilidade exclusiva da PRODUTORA sobre a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto, inclusive sobre a parcela das despesas executadas pelo Coexecutor que venham a ser glosadas.
- §6º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:
  - a) data inicial data de abertura da conta corrente mencionada na CLÁUSULA QUARTA;







- b) data final data prevista para apresentação da Prestação de Contas Final.
- §7º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, Pré-Licenciamento e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.
- §8º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.
- §9º. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA PROGRAMADORA ou EMISSORA

A PROGRAMADORA ou EMISSORA fica obrigada a:

- a) realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA em território nacional no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da Data de Conclusão da OBRA, sendo vedado o sublicenciamento dos direitos de comunicação pública pela interveniente;
- b) informar ao BRDE e à ANCINE a data de Primeira Exibição Comercial da OBRA, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua ocorrência;
- c) não realizar (sendo vedado) o compartilhamento da mesma licença por mais de um canal, devendo cada canal e/ou segmento corresponder a uma licença distinta.
- d) realizar o pagamento pela licença, integralizando-o até a data da primeira exibição da obra, considerando o exposto na alínea 'e' desta CLÁUSULA;
- e) repassar diretamente ao BRDE os valores de retorno do FSA correspondentes a participação do Fundo no pré-licenciamento do direito de comunicação pública da obra em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional, nos termos, valores e proporções mínimas exigidos no Regulamento Geral do PRODAV;
- f) observar, nos créditos e em nas peças promocionais gráficas e audiovisuais da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;
- g) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO;
- h) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- i) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta CLÁUSULA deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e







apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE opinar sobre o pleito e ao BRDE a decisão final, e a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º. Caso parte ou a integralidade dos valores referidos na alínea 'e' desta CLÁUSULA tenha sido repassada pela EMISSORA ou PROGRAMADORA à empresa PRODUTORA previamente à assinatura do contrato de investimento com o FSA, tais valores devem ser declarados no primeiro Relatório de Comercialização a ser enviado pela empresa PRODUTORA, nos termos das alíneas 'k' e 'l' da CLÁUSULA QUINTA.

## CLÁUSULA SÉTIMA RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP), receitas referentes ao Pré-Licenciamento e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta CLÁUSULA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. A participação do FSA sobre as receitas referentes ao Pré-Licenciamento em território
nacional será equivalente a () ponto(s) percentual(is) e, caso seja apresentado Pré-
Licenciamento em território internacional no ato da inscrição do projeto, ao qual a produtora
contratada faça jus a participação financeira, haverá participação do FSA equivalente a
() ponto(s) percentual(is). (Redação dada pela Retificação nº02, de 21.02.19)
§2º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e sobre Outras Receitas de
Licenciamento será equivalente a () ponto(s) percentual(is), durante todo o Prazo de
Retorno Financeiro.

- §3º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV, será equivalente a 2,00% (dois) pontos percentuais.
- §4º. O disposto no §3º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.
- §5º. O FSA fará jus a participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. (Redação dada pela Retificação nº02, de 21.02.19)
- §6º. Comissões de Distribuição e Venda efetivamente auferidas serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente na forma estabelecida em modelo de Relatório de Comercialização disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de distribuição sobre as quais incidam, somados todos os agentes que a elas fazem jus.
- §7º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.
- §8º. É vedada a redução dos percentuais de participação do FSA nas receitas previstos nesta CLÁUSULA em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.
- §9. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de Itens Financiáveis motivarão o aumento dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstos nesta CLÁUSULA, os quais serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO.







- §10. No caso de aumento superior a 10% (dez por cento) no valor total dos Itens Financiáveis, o valor do Pré-Licenciamento deverá ser reajustado proporcionalmente, independentemente do mínimo obrigatório calculado nos termos do Regulamento Geral do PRODAV.
- §11. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.
- §12. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

## REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

- O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA e pela PROGRAMADORA ou EMISSORA, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.
- §1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.
- §2º. A PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional	
01 (um)	1% (um por cento)	
02 (dois)	2% (dois por cento)	
03 (três)	3% (três por cento)	
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)	
05 (cinco)	5% (cinco por cento)	
06 (seis)	6% (seis por cento)	
07 (sete)	7% (sete por cento)	
08 (oito)	8% (oito por cento)	
09 (nove)	9% (nove por cento)	
10 (dez)	10% (dez por cento)	

## CLÁUSULA NONA SOLIDARIEDADE

A PRODUTORA e a PROGRAMADORA ou EMISSORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores de pré-licenciamento devidos ao FSA a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES







A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:
  - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
  - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;
- §1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela PROGRAMADORA ou EMISSORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.
- §2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à PROGRAMADORA ou EMISSORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.
- §3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:
  - a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
    - não realizar a Conclusão da OBRA nos termos e prazo da alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA;
    - ii. não apresentar o Formulário de Acompanhamento da Execução do Projeto (FAE) de acordo com a alínea 'e' da CLÁUSULA QUINTA;
    - iii. não apresentar a Prestação de Contas Parcial ou a Prestação de Contas Final nos termos e prazos das alíneas 'f' e 'g' da CLÁUSULA QUINTA;
    - iv. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final, nos termos da Instrução Normativa nº 124;
    - v. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com a alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA;
    - vi. omitir informações ou fornecer informações falsas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das







informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;

- vii. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
  - i. não manter sede e administração no País de acordo com a alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA e a alínea 'i' da CLÁUSULA SEXTA;
  - ii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
  - iii. não realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA em território nacional de acordo com a alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iv. não realizar o pagamento pela licença de acordo com a alínea 'd' da CLÁUSULA SEXTA;
- c) condutas consideradas infrações graves:
  - não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA;
  - não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com a alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA e a alínea 'g' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iii. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com a alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA e a alínea 'h' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iv. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com a alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA;
  - v. não informar ao BRDE e à ANCINE a data da primeira exibição da obra no território nacional, na forma da alínea 'b' da CLÁUSULA SEXTA;
  - vi. realizar o compartilhamento da mesma licença por mais de um canal, vedado na alínea 'c' da CLÁUSULA SEXTA

§4º. O descumprimento das obrigações previstas na alínea 'm' da CLÁUSULA QUINTA e na 'f' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§5º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'd' da CLÁUSULA SEXTA implicará na inabilitação da programadora ou emissora para inscrição como proponente ou como licenciada do direito de comunicação pública de obra em televisão aberta ou por assinatura, em Chamadas Públicas com recursos do FSA, até a regularização da obrigação.

§6º. As infrações previstas no inciso 'vi' da alínea 'a' do §3º desta CLÁUSULA implicarão, além de multa, a suspensão da PRODUTORA ou da PROGRAMADORA ou EMISSORA, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§7º. A infração prevista no inciso 'iii' da alínea 'b' do §3º desta Cláusula implicará, além de multa, a suspensão da PROGRAMADORA ou EMISSORA pela ANCINE, de receber novos financiamentos







ou figurar como licenciado em projetos do FSA pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade, sendo a suspensão revogada quando comprovada a veiculação.

- §8º. A infração prevista no inciso 'iv' da alínea 'b' do §3º desta Cláusula implicará, além de multa, a suspensão da PROGRAMADORA ou EMISSORA pela ANCINE, de receber novos financiamentos ou figurar como licenciado em projetos do FSA, sendo a suspensão revogada quando comprovado o pagamento.
- §9º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.
- §10º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta CLÁUSULA.
- §11º. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia à PRODUTORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.
- §12º. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no §11º, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'ii' da alínea 'b' do §3º desta CLÁUSULA.
- §13º. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. §14º. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.
- §15º. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA.
- §16º. A PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.
- §17º. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.
- §18º. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA.
- §19º. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.
- §20º. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.
- §21º. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.
- §22º. A PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou







pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a PROGRAMADORA ou EMISSORA, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a aprovação da Prestação de Contas pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

	Rio de Janeiro, de	de
PELO BRDE:		

PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:







Nome:	Nome:
Estado civil:	Estado civil:
Profissão:	Profissão:
CPF:	CPF:
Endereço residencial:	Endereço residencial:
PELA PROGRAMADORA ou EMISSORA	A – [NOME DA PROGRAMADORA ou EMISSORA
Nome:	Nome:
Estado civil:	Estado civil:
Profissão:	Profissão:
CPF:	CPF:
Endereço residencial:	Endereço residencial:
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:







## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – FLUXO CONTÍNUO PARA TELEVISÃO 2018 RETIFICAÇÃO №02, DE 21.02.19

## ANEXO III – FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE MULHER OU MULHER TRANSEXUAL/TRAVESTI

Eu, (inserir nome civil ou social), portadora do CPF nº (inserir número), residente e domiciliada em (inserir endereço), no cargo da função de diretora do projeto "(inserir título)", declaro que me identifico como (preencher conforme classificação de gênero auto-atribuída: mulher ou mulher transexual/travesti).

Por ser expressão da verd	dade,		
	(Local),	de	de 20
		(Assinatura)	







## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – FLUXO CONTÍNUO PARA TELEVISÃO 2018 RETIFICAÇÃO №2, DE 21.02.19

## ANEXO IV – FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) OU INDÍGENA

Eu, (inserir nome civil ou social), portador(a) do CPF nº (inserir número), residente e domiciliado(a) em (inserir endereço), no cargo da função de diretor(a) do projeto "(inserir título)", declaro que me identifico como (preencher conforme classificação racial auto-atribuída: preto(a), pardo(a) ou indígena).

Por ser expressão da verd	lade,		
	(Local),	de	de 20
		(Assinatura)	